



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º. 4630/2021**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE  
GUARAPARI (COMEG) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Guarapari, criado pela Lei nº 1.483, de 27 de outubro de 1994 e modificado pela Lei Nº 1.634 de 04 de fevereiro de 1997 passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA DO COMEG**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Guarapari (**COMEG**) é um órgão colegiado e representativo da sociedade civil, de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora integrado à estrutura da Secretaria Municipal da Educação, do Município de Guarapari, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgãos correlatos, no âmbito estadual e federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** O **COMEG** tem por finalidade normatizar, planejar, orientar, avaliar, fiscalizar, mobilizar, deliberar e propor as atividades educacionais no Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º.** Compete ao **COMEG**:

- I. Participar da elaboração da política pública educacional para o Município;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III. Apresentar diretrizes para a elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal Decenal da Educação;
- IV. Manifestar-se, conjuntamente com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação no Município;
- V. Normatizar, respeitando-se as legislações educacionais vigentes, as seguintes matérias:
  - a) Educação Infantil oferecida nos Centros Municipais de Educação Infantil – **CEMEI**, nas instituições da Rede Privada, Particular e Conveniada de Educação Infantil do Município;
  - b) Ensino Fundamental oferecido nas Escolas Públicas Municipais;
  - c) Educação de Jovens e Adultos oferecidas nas Escolas Públicas Municipais;
  - d) Educação Especial oferecida nas Escolas Públicas Municipais;
  - e) Critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na Educação Especial, para efeito de conveniamento com o Poder Público Municipal;
  - f) Autorização de funcionamento, credenciamento e monitoramento dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Educação;
  - g) Gestão democrática das instituições Públicas Municipais;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- h) Recursos em face de critérios avaliatórios; e
- i) Outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal da Educação ou através de consulta efetuada ao **COMEG**.
- VI. Funcionar como instância recursal em relação às decisões dos órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Colaborar com a Secretaria Municipal da Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;
- IX. Propor e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;
- X. Responder à consulta e emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- XI. Divulgar e publicar seus atos no Órgão Oficial do Município;
- XII. Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação municipais, estaduais, distrital e o nacional estabelecendo formas de colaboração;
- XIII. Articular regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre as Redes Municipal, Estadual, Distrital e Federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade da educação no município;
- XIV. Exercer outras funções previstas em lei ou decorrente de suas atribuições regimentais.

**CAPÍTULO V**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação de Guarapari - **COMEG** será composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de membros suplentes, de acordo com as seguintes representações:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo titular da Pasta ao Chefe do Poder Executivo, que os designará para exercer suas funções;
- b) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;
- d) 01 (um) representante das instituições de educação infantil da iniciativa privada;
- e) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica municipal;
- f) 01 (um) representante de alunos na modalidade **EJA**;
- g) 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- h) 01 (um) representante do Instituto Federal do Espírito Santo - **IFES**;
- i) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

§ 1º. A indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Guarapari - **COMEG** dar-se-á até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, procedida da seguinte forma:

I. Os representantes dos diretores e técnicos administrativos, do conjunto das unidades de ensino da rede pública municipal serão eleitos em assembleia organizada para esse fim;

II. Os representantes de pais de alunos e estudantes serão eleitos pelas suas respectivas entidades representativas, quando houver, ou em processo eletivo organizado para esse fim;





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

III. Os representantes do magistério e servidores da Rede Pública Municipal pelo Sindicato dos Trabalhadores (as) em Educação Pública do Espírito Santo – **SINDIUPES**;

IV. O representante das instituições de educação infantil da rede particular de ensino pela entidade sindical da respectiva categoria;

V. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias convocadas para esse fim, pela entidade que os organiza;

VI. Os representantes da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura serão indicados pelos titulares das respectivas pastas;

VII. O representante do **IFES** será indicado pelo diretor geral do *campus* Guarapari.

§ 2º. As entidades e/ou organizações anexarão junto às indicações, seu estatuto, edital de convocação e listagem de presença dos participantes da referida assembleia.

§ 3º. Indicados os conselheiros, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º, o Chefe do Poder Executivo os designará.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o *caput* deste Artigo:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do(a) Secretário(a) Municipal da Educação;

II. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no Município de Guarapari.

§ 5º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 6º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Guarapari serão consideradas de relevante interesse social (público) e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPITULO VI**

**DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 6º.** Os conselheiros têm mandato de 03 (três) anos, podendo haver recondução uma única vez.

**Art. 7º.** Ocorrendo impedimento ou afastamento definitivo do membro titular, seu suplente assumirá automaticamente até que a entidade comunique oficialmente seu representante.

**Art. 8º.** Durante o exercício do mandato, o servidor municipal membro do **COMEG** não poderá ser transferido, demitido ou exonerado sem justa causa, com exceção daqueles ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 9º.** O suplente do conselheiro ao qual for eleito presidente, passará a compor o conselho como titular tendo direito a voz e voto até o término do mandato do presidente.

**Art. 10.** Extingue-se o mandato por renúncia expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência dos conselheiros, titular ou suplente, a três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ocorridas em 6 (seis) meses consecutivos, ainda que justificadas.

**Parágrafo Único.** Constatada a renúncia tácita do conselheiro o mandato do mesmo será encerrado e registrado em Ata.

**CAPÍTULO VII**

**DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 11.** O Presidente e o Vice-Presidente do **COMEG** são eleitos entre os membros titulares, por votação aberta, por maioria dos votos dos Conselheiros, para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por única vez consecutiva.

**Art. 12.** Verificada a vacância do Presidente ou da Vice-presidência proceder-se-á eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

**Parágrafo Único.** O Presidente e Vice-presidente, após eleitos, serão nomeados por ato do Poder Executivo.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VIII**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 13.** Fica assegurado pela Administração Municipal instalações exclusivas para o funcionamento do **COMEG**, bem como, pessoal administrativo, integrante do quadro de servidores municipais efetivos, e que será lotado na Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 14.** O **COMEG** realizará ordinariamente uma sessão a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 15.** O **COMEG** poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de assunto relevante e inadiável por convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único.** Deverá ser assegurado o transporte para o Conselho Municipal da Educação, sempre que solicitado, a fim de garantir a efetivação dos trabalhos realizados pelos Conselheiros a zelar pelo cumprimento das finalidades dispostas no Art.3º desta Lei.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** As despesas de Conselheiros decorrentes de viagens com alimentação, passagens e traslados para formações, congressos, seminários, simpósios e/ou outras que lhes forem expressamente deliberadas pelo **COMEG**, deverão ser custeadas pela Administração Municipal, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

**Art. 17.** Deverá ser garantido o custeio para a participação em congressos, seminários, simpósios, estudos referentes ao colegiado, para no mínimo 4 (quatro) conselheiros eleitos em plenária;

**Art. 18.** O Presidente e o Vice-Presidente do **COMEG** serão eleitos na forma prevista no artigo 12, na primeira reunião do Conselho.

**Art. 19.** O Regimento Interno do **COMEG** será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá criar um *link* do **COMEG** dentro do site oficial da Município de Guarapari para divulgar as suas atividades por meio de publicações.

**Art. 20.** O **COMEG** deverá promover Audiência Pública uma vez por ano, em local a ser definido pelos membros deste Conselho e divulgada antecipadamente por meio dos órgãos oficiais de comunicação do Município, com a finalidade de dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos e oportunizar a sociedade em geral a participar das definições dos princípios gerais e das prioridades na área da educação.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mandato subsequente.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Nº. 1634, de 04 de fevereiro de 1997.

Guarapari – ES., 16 de dezembro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**